

PROJETO DE LEI N.º 5597/2019

Autoria: Vereador Wadinho Peretti

Autoriza o Poder Público a instituir o Programa “Merenda nas Férias” na Rede Municipal de Ensino do Município de Taquaritinga-SP, que especifica.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1.º Autoriza o Poder Público a instituir na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga o **Programa “Merenda nas Férias”**, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2.º O Programa “Merenda nas Férias” tem por finalidade o fornecimento de uma refeição diária, de segunda a sexta-feira, nos períodos de férias (recesso) escolar, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3.º Para se beneficiar do Programa “Merenda nas Férias”, o aluno interessado, através de seu responsável legal, deverá se cadastrar previamente na direção da respectiva unidade escolar sendo o RA (Registro do Aluno) o documento obrigatório a ser apresentado nos períodos de realização do Programa.

Art. 4.º O Programa “Merenda nas Férias” fica autorizado a ser implantado de forma a não trazer impacto financeiro e aumento de serviços administrativos, podendo a Secretaria Municipal de Educação organiza-lo de forma que o aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino participe se locomovendo à unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Educação e regulamentação do Poder Executivo poderão ser realizados programas educativos, atividades esportivas e de recreação aos alunos participantes.

Art. 5.º O cardápio da alimentação escolar a ser fornecida aos alunos participantes do Programa “Merenda nas Férias” deverá ser o mesmo cardápio fornecido durante o ano letivo normal, observadas as disposições da Lei Municipal n.º 3.683, de 07 de março de 2008 e da Lei Municipal nº 4.164, de 20 de outubro de 2014.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal, poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, por meio de ato próprio, baixar normas correlatas que entender necessárias para o integral cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 7.º A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi....

WADINHO PERETTI
Vereador/Propositor

PROGRAMA MERENDA NAS FÉRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

TAQUARITINGA - SP